Protocolo nº 1275/2025 Data: 03/10/2025 Hora: 16:10

PL Nº 102 / 2025

Selo de Protocolo Adicionado em 11/11/2025 às 14:55

"Estabelece critérios para as Tarifas Social e do Bem para utilização do transporte público municipal, e dá outras providências"

MURILO ANTÔNIO DE SOUSA RINALDO, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 45, III, da Lei Orgânica do Município, leva para apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte:

Art. 1º O direito à **Tarifa do Bem** e à **Tarifa Social** será determinado com base nos critérios de renda estabelecidos no Cadastro Único (CadÚnico) e nas regulamentações federais.

Art. 2º As Tarifas do Bem e Social serão aplicadas nos seguintes termos:

I – A Tarifa do Bem consiste na isenção do pagamento da tarifa para os usuários que se enquadrem nas seguintes condições, seguindo a regulamentação federal:

a) Pessoas com 65 anos ou mais;

b) Pessoas com deficiência (PCD);

c) Acompanhantes de pessoas com deficiência;

d) Usuários com CadÚnico atualizado, com comprovação de situação de extrema pobreza.

II – A Tarifa Social consiste no desconto de 40% (quarenta por cento) do valor para os usuários que se enquadrem na categoria de baixa renda junto ao CadÚnico atualizado.

III – Tarifa Estudantil: Para usuários estudantes, ficam mantidos os programas de transferência de crédito estadual, no que tange o passe escolar, visto a especificidade da norma e à prestação de contas necessária e específica àquele ente. Aos demais usuários que necessitam de tarifa estudantil, terão direito ao desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa, mediante cadastro.

Art. 3º Os usuários que não se enquadrem nas condições estabelecidas nesta Lei se sujeitarão ao pagamento da tarifa integral, utilização de passe comum ou vale-transporte.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento acesse: http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador - Utilize a chave IGb-s2025-L18

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Mor, 01 de outubro de 2025.

MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO

Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente
gov.br
MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO
Data: 01/10/2025 14:53:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento acesse: http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador - Utilize a chave lGb-s2025-L18

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento acesse: http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador - Utilize a chave IGb-s2025-L18

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,

Senhores Vereadores

Cumprimentando Vossas Excelências, encaminho para a apreciação dessa insigne Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que *"Estabelece critérios para as Tarifas Social e do Bem para utilização do transporte público municipal, e dá outras providências"*.

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tem como objetivo principal restabelecer a sustentabilidade financeira do sistema de transporte público municipal, ao mesmo tempo em que garante o acesso à mobilidade urbana para a população mais vulnerável. Esta proposta visa equilibrar a responsabilidade fiscal do município com o compromisso inegociável de promover a justiça social e a inclusão.

A revogação do programa "Tarifa Zero", aprovada por esta Casa, foi motivada pela inviabilidade financeira demonstrada pela atual gestão, que herdou a obrigação de custear integralmente um serviço que representava um alto custo mensal para os cofres públicos. A manutenção desse modelo estava se mostrando insustentável, comprometendo recursos que poderiam ser direcionados a outras áreas essenciais para a população.

Diante desse cenário, e em estrita observância ao direito social ao transporte, previsto no artigo 6º da Constituição Federal, esta proposta busca construir uma solução equitativa e eficiente. O transporte público é um serviço essencial e, para muitos cidadãos, representa a única forma de acessar o trabalho, a saúde, a educação e o lazer. Negar esse acesso por razões financeiras a quem mais precisa seria um retrocesso em nossa política social.

O cerne desta proposição reside na implementação de um sistema de tarifas sociais que atenda de forma direcionada aos cidadãos de Monte Mor em situação de maior vulnerabilidade. A utilização do Cadastro Único (CadÚnico) como critério de elegibilidade garante que os benefícios cheguem a quem realmente necessita, assegurando a transparência e a eficiência na gestão dos recursos públicos.

Diante do exposto, considerando a alta relevância da medida e o evidente interesse público na concretização do princípio da isonomia em seu aspecto material, solicitamos o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação desta propositura.

Monte Mor, 01 de outubro de 2025

MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO

Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente
gov.br
MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO
Data: 01/10/2025 14:52:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Anexo: Projeto de lei e Justificativa.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Webert Donizete Carvalho
M.D. Presidente da Câmara de Vereadores
Monte Mor – Estado de São Paulo

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento acesse: http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador - Utilize a chave lGb-s2025-L18